



Prefeitura do Município de São Pedro

Subemenda à Emenda Substitutiva nº 01/2022 ao § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022.

Número da Subemenda: 01/2022

Data de propositura da Subemenda: 08 de junho de 2022.

Substitui a redação do § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar 07, de 16 de março de 2022, que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Pela presente Subemenda Substitutiva, o § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei nº 07, de 16 de março de 2022 passa a dispor da seguinte redação:

Art. 13.

(...)

§ 2º As funções gratificadas de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Corregedor serão designadas dentre os GCMs que se encontrarem na classe distinta, e que preencham os seguintes pré-requisitos objetivos para a escolha, sem prejuízo do disposto no Art. 40 desta lei: (EM)

I – gozar de reputação ilibada;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III – quites com suas obrigações eleitorais e militares;

IV – aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

V – não ter sofrido penalidade infracional em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito e dos secretários municipais.

Art. 2º Fica Anulada a Emenda Substitutiva nº 01/2022, de 29 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Subemenda Substitutiva passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei Complementar 07/2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis Subemenda substitutiva ao § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, apresentada em substituição da Emenda Substitutiva nº 01/2022.

O texto originário do dispositivo ora substituído condicionava como requisito objetivo à designação das funções de confiança da GCMSP, encontrar-se o GCM em nível hierárquico a partir da 2ª classe, *in verbis*:

Art. 13.

(...)

§ 2º As funções gratificadas de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Corregedor serão designadas dentre os GCMs que se encontrarem a **partir da 2ª Classe**. (grifamos)

A despeito da liberalidade do Chefe do Executivo para designar e destituir funções de confiança (CF, Art. 37, II e V), no âmbito da GCMSP sobrevém o princípio geral da hierarquia militar na cadeia de comando, que deve ser seguida por todos os integrantes das forças nacionais em sua estrutura organizacional, de forma que não seria possível designar a cargo máximo de comando e controle (comandante, subcomandante, inspetor e corregedor) GCM posicionado em nível inferior na estrutura hierárquica da carreira. Desta feita, a escolha para o exercício das funções de confiança deverá ser feita dentre os GCMs que se encontrarem na classe distinta.

Além disso, ao estabelecer esse novo critério, o chefe do Poder Executivo passa a dispor para a sua livre escolha de elenco de GCMs melhor preparado e com experiência para ocupar relevantes funções.

Não obstante a isso, imperioso estabelecerem-se pré-requisitos objetivos para a escolha dos GCMs que serão designado ao exercício das funções gratificadas de confiança, objetivando notadamente preservar e incentivar o padrão ético no comando de relevante Corporação.

Pelo exposto, acreditamos assim sanado o vício material apontado, bem como aprimorada a normativa no que diz respeito aos pré-requisitos para a escolha e designação das funções de confiança, razões pelas quais apelamos para o habitual discernimento desse Poder Legislativo constituído, para que receba, discuta e aprove a emenda substitutiva em tela.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 170

São Pedro, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com o desígnio de **ENCAMINHAR** nos termos do **Art. 155, §§ 1º, II; 2º e 3º** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022 anexa**, requerendo seja a mesma recebida, discutida e, se aprovada, seja o **PLC 07/2022** encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pe

Número de Protocolo 00363/2022	Correspondência Recebida Nº 125/2022
	Data: 10/06/2022 Hora: 15:58
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Subemenda à Emenda Substitutiva nº 01/2022 ao Parágrafo 2º Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022.